DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4352/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10456/2020
PROTOCOLO	: 2072717
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: VALBERTO FERREIRA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CREDENCIAMENTO N. 1 - CONTRATO N. 063/2020
CONTRATADA	: A. S. CONEGLIAN - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 78.403,26
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira ao Contrato n. 063/2020 e do 1º Termo Aditivo do Contrato - 3ª fase, originário do processo de credenciamento n. 01/2020, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa A. S. Coneglian - me.., tendo como objeto a prestação de serviço de análises clínicas laboratoriais.

O processo TC/10592/2020 tratou da contratação direta através do Credenciamento n. 01/2020, Acórdão AC01-169/2021 que concluiu pela sua regularidade e a formalização do Contrato Administrativo n. 063/2020 também foi apreciado tendo sido concluído pela sua regularidade, conforme Decisão DSG-G.JD-10004/2021 (1ª e 2ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, ANA – DFS - 2937/2022, (peça n. 55), manifestou-se pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira. (item 2.2.1).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 5137/2022 (peça n. 57), que concluiu pela regularidade da execução do contrato e termo aditivo em apreço, no valor de R$ 51.391,37 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) nos termos do art. 121, III,

suas alíneas e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, constatamos que o 1º Termo Aditivo ao Contrato, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e atendendo as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do objeto contratado, constatamos que se encontra correta nos termos da análise técnica, que restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 51.391,37
Comprovantes Fiscais:	R$ 51.391,37
Pagamentos:	R$ 51.391,37

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 063/2020, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Munici-

pal de Saúde, com fulcro no art. 121, inciso I, “b” e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 063/2020) – 3ª fase, com fulcro no art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator